



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

DECRETO N.º 8.412, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

Define os critérios para o devido e regular gozo de férias pelos servidores lotados na Secretaria Municipal da Saúde, tendo em vista o Decreto n° 8.411, de 12 de janeiro de 2021.

ALCIONE GRAZZIOTIN, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que conforme determinação do Governo do Estado do Rio Grande do Sul e de acordo com o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) do Estado do Rio Grande do Sul, o Município de Nova Prata permanece na Bandeira Vermelha.

CONSIDERANDO que o Município de Nova Prata resta inserido junto à Associação dos Municípios da Encosta Superior do Nordeste (AMESNE), e que, o Estado do Rio Grande do Sul aprovou o modelo de cogestão da Serra, que visa flexibilizar as regras constantes na referida modalidade da bandeira.

CONSIDERANDO a adoção temporária da Cogestão do Sistema de Distanciamento Controlado para a região da Serra.

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o Decreto n° 8.009, de 19 de março de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º Serão concedidos, no máximo, 15 (quinze) dias de férias para os servidores lotados na Secretaria Municipal da Saúde, a contar do dia 14 (quatorze) de janeiro do corrente ano, sendo que, deverão ser respeitados critérios, na seguinte ordem: Quantidade de dias de férias vencidas e antiguidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Parágrafo único. O registro, controle e deferimento dos pedidos protocolados pelos servidores, neste viés, bem como, todas e quaisquer outras peculiaridades relativas ao disposto no caput serão de responsabilidade deliberativa da Secretária Municipal da Saúde.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, 12 de
janeiro de 2021.



Alcione Grazziotin
Prefeito Municipal



Rodolfo A. Schmit
Assessor Jurídico